



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E SUA EXEQUIBILIDADE

Trata-se de licitação Concorrência Eletrônica nº 007/2026-GOINFRA, Contratação nº 117631, Processo nº 202500005038562, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõe o Lote 89 do Programa Goiás em Movimento – Eixo Municípios (Brazabrantes, Caturai, Damolândia, Goianira, Inhumas, Jesúpolis, Nova Veneza, Petrolina de Goiás, Santa Rosa de Goiás, São Francisco de Goiás).**

Quanto à análise da conformidade técnica da proposta comercial apresentada pela licitante **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**, procedeu-se à verificação da exequibilidade da proposta, considerando o atendimento às especificações técnicas do Edital e Termo de Referência, a adequação dos preços unitários e globais, bem como dos quantitativos ofertados. A análise observou, ainda, os critérios de aceitabilidade de preços estabelecidos, avaliando-se eventuais inconsistências que pudessem comprometer a viabilidade ou a execução do objeto contratado. Após essa avaliação, foram identificados pontos que fundamentam a necessidade de justificativa por parte da licitante.

Diante disso, **solicitamos a abertura da 1ª Diligência**, a fim de oportunizar a apresentação de esclarecimentos e documentos complementares.

ANÁLISE PROPOSTA COMERCIAL

Após análise da Proposta Comercial pela Equipe Técnica, informamos que a licitante **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**, **NÃO ATENDEU integralmente todos os parâmetros estabelecidos nos critérios de exequibilidade**, previstos na Portaria nº 121/2025, no Termo de Referência e no Edital. As inconsistências identificadas serão detalhadas a seguir:

1. Encargos sociais e complementares da mão de obra

Conforme informado pela própria licitante, houve alteração dos percentuais de encargos aplicados à mão de obra de servente e motorista de caminhão, em divergência aos parâmetros referenciais adotados por esta unidade.

Conforme portaria Artigo 3º, inciso XII "Os valores aplicados para mão de obra devem respeitar as convenções coletivas da categoria profissional vinculada à região de execução dos serviços ou, na ausência destas seguir as disposições da legislação trabalhista relativas ao salário mínimo profissional vigente no Brasil".

Diante do exposto, solicita-se que a licitante apresente o detalhamento completo dos encargos sociais e complementares praticados.

2. Deságio - Administração

Conforme análise realizada pela equipe técnica, verificou-se que a licitante aplicou deságio superior a 25% nos itens relativos a imóveis constantes na composição de custos da Administração, sem a devida apresentação de justificativa técnica ou documental que fundamente os percentuais adotados.

Considerando que reduções expressivas podem impactar diretamente a exequibilidade da proposta, faz-se necessária a demonstração da viabilidade dos valores apresentados. Diante do exposto, solicita-se que a licitante apresente justificativa técnica detalhada, acompanhada, se pertinente, de documentação comprobatória, que evidencie a coerência dos percentuais de deságio aplicados e assegure a plena execução dos serviços nas condições ofertadas.

3. Assinaturas em cotações

Com relação à cotação de aluguel apresentada para o item Caminhão prancha 30 T, verifica-se que a mesma foi encaminhada sem a devida assinatura eletrônica.

Ressalta-se que o Termo de Referência, em seu item 12.7.4, é expresso ao dispor que *“a comprovação da exequibilidade deverá ser feita mediante a apresentação de documentação analítica que demonstre claramente as composições de custos unitários, podendo ser utilizados, entre outros, os seguintes elementos: (...) f. cotação de fornecedores, datadas e assinadas eletronicamente”*.

Diante do exposto, solicita-se que a empresa reapresente a cotação do referido item, devidamente datada e assinada eletronicamente, em atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

4. Binômio (Aquisição + Transporte) - CBUQ e Emulsão asfáltica

Diante da alteração da referência do DT (Distância de Transporte) adotada para o fornecimento de CBUQ para pavimentação asfáltica e das emulsões asfálticas, faz-se necessária a comprovação da correta aplicação do procedimento de cálculo do binômio (aquisição + transporte), sobretudo nos casos em que foram consideradas distâncias distintas daquelas previstas no orçamento referencial, tendo em vista o impacto direto dessa variável na composição dos custos dos referidos insumos.

Nos termos do art. 3º, incisos II e III, da Portaria GOINFRA nº 121/2025, deve ser promovido o ajuste do custo de transporte e, posteriormente, realizada a retroalimentação da proposta, mediante a apuração do preço ajustado (X), correspondente à soma do custo de aquisição do insumo com o custo de transporte recalculado, e sua comparação com o preço originalmente ofertado pelo licitante (Y), sendo a verificação da exequibilidade condicionada ao resultado desse confronto.

Adicionalmente, observou-se que a cotação apresentada para o CBUQ não contém informação expressa quanto à modalidade de frete adotada, inexistindo indicação se os valores apresentados contemplam frete na modalidade CIF (incluso no preço) ou FOB (por conta do comprador). Tal ausência compromete a adequada verificação da composição do custo de transporte e, por consequência, a análise de exequibilidade dos valores informados.

Diante disso, solicita-se que a licitante:

1. Informe e comprove, por meio de documentação complementar, a modalidade de frete considerada nas cotações de CBUQ (CIF ou FOB), deixando expresso se o valor cotado contempla ou não o transporte até o local de aplicação, de forma a possibilitar a correta análise da composição de custos e da compatibilidade com os valores apresentados na proposta.
2. Apresentação dos cálculos do binômio de aquisição e transporte referentes ao CBUQ e as emulsões asfálticas, em conformidade com o art. 3º, incisos II e III, da Portaria GOINFRA nº 121/2025, incluindo:

- Demonstração do preço ajustado (X), resultante da soma do valor de aquisição do insumo com o custo de transporte recalculado a partir do DT adotado na proposta;
- Confronto entre o preço ajustado (X) e o preço originalmente ofertado (Y), de modo a permitir a verificação objetiva da exequibilidade, conforme procedimento normativo estabelecido;

A presente solicitação tem caráter complementar e visa assegurar tratamento isonômico e análise técnica uniforme entre os insumos que sofreram alteração de parâmetros logísticos na proposta apresentada.

CONCLUSÃO

Diante ao exposto, retornem os autos à LC-GELIC para **abertura da 1ª Diligência**.

Atenciosamente,